

DECISÃO COREN-RO n. 012, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Aprova a absolvição do profissional de Enfermagem Ronaldo Paranha da Silva, Coren-RO nº 861.757-TEC – PED Coren-RO Nº 009/2017.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO Lei 5.095 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO Lei do Exercício Profissional de Enfermagem nº 7.498/1986;

CONSIDERANDO Decreto que regulamenta o Exercício Profissional de Enfermagem nº 94.406/1987;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO o constante no Processo Ético Disciplinar do Coren-RO nº 009/2017;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 75ª Reunião Ordinária, ocorrida em Porto Velho-RO, no dia 26 de março de 2021;

DECIDE:

Art. 1º - Pela absolvição do profissional de Enfermagem Ronaldo Paranha da Silva, Coren-RO nº 861.757-TEC, por falta de materialidade de delito infracional ao Código de Ética da Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017.

Art. 2 - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência das partes.

Porto velho, 29 de março de 2021.

Edna Maria dos Anjos Mota
Coren-RO n. 60465-TEC
Conselheira Relatora

Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO n. 63592-ENF
Presidente